



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 006 / 2007.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar os critérios de uso e ocupação do solo, inseridos no **ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, especialmente, na zona residencial 3 (ZR3).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o **ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, para permitir a atividade institucional e ocupação do solo por templos religiosos, na área ZR3, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão

do dia 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**A COMISSÃO**

De Justiça e Rede de Obras e Serviços Públicos  
Em, 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão

do dia 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**APROVADO**

**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 13 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 006 /2007.

ANEXO 9  
QUADRO DE USOS E ATIVIDADES

ZONAS	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS						
	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rurais
ZR1	Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido.	Não permitido	Não permitido
ZR2	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
ZR3	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup> e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido
ZCC	Edificações uni e multifamiliares por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de pô-luição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lava-gem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido

*Paulo Lobo*  
Prefeito  
P.M.S.P.A



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: (24) 621.1525 R: 220

e-mail: [cmsp@mar.com.br](mailto:cmsp@mar.com.br)

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 006 /2007.

### ANEXO 9 QUADRO DE USOS E ATIVIDADES

ZONAS	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS							
	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rurais	
ZR1	Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido.	Não permitido	Não permitido	
ZR2	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	
ZR3	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup> e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido	
ZCC	Edificações uni e multifamiliares por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lava-gem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido	

Cláudio V. Chambão dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

- CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **FABIANA TOFANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7399, no cargo de Professor Docente I-E.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CLAUDEMIR TINOCO AMARAL**  
= Secretário Municipal de Administração =

**PORATARIA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 9149/06, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006;

**RESOLVE:**

I - CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **GEIZA DA CRUZ CARDOSO DE SOUZA**, matrícula nº 7505, no cargo de Professor Docente II-D.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2006.

delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

I - CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **NILCÉIA DE OLIVEIRA RAMOS CARTACHO**, matrícula nº 531, no cargo de Professor Docente II-D.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CLAUDEMIR TINOCO AMARAL**  
= Secretário Municipal de Administração =

**PORATARIA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 08965/06, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

I - CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **ANGELA MACHADO VERÍSSIMO**, matrícula nº 7509, no cargo de Professor Docente II-E.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova

**PORATARIA Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 09407/06, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

I - CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **ELISÂNGELA BARRETO DE SOUZA VIEIRA**, matrícula nº 2833, no cargo de Professor Docente II-D.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CLAUDEMIR TINOCO AMARAL**  
= Secretário Municipal de Administração =

**PORATARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 07061/06, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

I - CONSIDERAR enquadrada, por formação, a servidora **BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 3049, no cargo de Professor Docente II-D.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CLAUDEMIR TINOCO AMARAL**  
= Secretário Municipal de Administração =

**PORATARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 09383/06, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006,

**RESOLVE:**

LEI Nº 1.960, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

**ANEXO 9**  
**QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**

<b>ZONAS</b>	<b>USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS</b>						
	<b>Residencial</b>	<b>Recreacional</b>	<b>Comercial</b>	<b>Serviços</b>	<b>Institucional</b>	<b>Industrial</b>	<b>Rurais</b>
<b>ZR1</b> Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
<b>ZR2</b> Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
<b>ZR3</b> Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup> e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido	Não permitido
<b>ZCC</b> Edificações uni e multifamiliares por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lava-gem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categoria.	Estabelecimentos destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido

LEI Nº 1.960, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar os critérios de uso e ocupação do solo, inseridos no ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, especialmente, na zona residencial 3 (ZR3).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, para permitir a atividade institucional e ocupação do solo por templos religiosos, na área ZR3, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
15 de fevereiro de 2007.

**PAULO LOBO**  
= Prefeito =